

## BRASIL

### **Pela 4ª vez, ADI 4874 não é julgada pelo STF, e cigarros saborosos permanecem acessíveis aos jovens**

Pela 4ª vez, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4874, incluída como segundo processo na pauta de julgamentos da sessão plenária do STF no dia 19 de outubro, deixou de ser julgada. O tempo limitado, 14:00 h as 18:00 h, aliado aos debates envolvendo processos anteriores impediram mais uma vez o julgamento que irá decidir sobre o poder regulador da Anvisa e a permanência de cigarros artificialmente saborizados.

Em novembro de 2012, a Confederação Nacional da Indústria, apoiada pelo SindiTabaco que compõe sua diretoria, ajuizou a ação no STF na qual pedia a inconstitucionalidade de artigos da lei federal que criou a Anvisa, e da resolução que proíbe a comercialização de cigarros que contêm aroma e sabor.

Para a CNI, o inciso XV do artigo 7º da Lei federal 9.782/99 permite que a Anvisa utilize seu poder regulamentador para proibir, “em caráter genérico e abstrato”, a fabricação e a comercialização de produtos e insumos submetidos à fiscalização sanitária.

A CNI defende que a Anvisa não pode atuar como se tivesse “delegação legislativa em branco, isto é, desacompanhada de diretrizes ou parâmetros claros e obrigatórios”. A CNI argumenta ainda que a Anvisa violou os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da livre iniciativa.

Passados cinco anos sem a aplicação da restrição decidida pela Diretoria Colegiada da Anvisa, os cigarros com sabor de menta, cereja, canela, etc, permanecem como principal atrativo da iniciação entre jovens.

O processo retorna à pauta como quarto tópico de julgamento no próximo dia 25 de outubro.

Fonte: STF – Edição: SE-Conicq

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248495>